



Ministério da Educação

ANEXO Nº 4108408/2023/GAB/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.013952/2022-11

INTERESSADO: AO GABINETE DA SETEC, À DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – DAF/SETEC

**ANEXO V - RETIFICADO
SUGESTÃO DE MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

(apenas para instituições com proposta contemplada)

(a assinatura deste documento dependerá de prévia análise e autorização pelas Procuradorias Federais Junto ao Ifes e à Instituição Executora)

Celebra o Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes, a (inserir nome da pessoa jurídica da Instituição Executora), e a Fundação de Apoio ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – Facto, para os fins a que menciona.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, com sede na Avenida Rio Branco, 50, Santa Lúcia, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.838.653/0001-06, neste ato representado pelo seu Reitor Jadir José Pela, portador da Carteira de Identidade nº 447.456, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 478.724.117-68, doravante denominado Ifes;

O(a) (inserir nome da pessoa jurídica da **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº (número), com sede no(a) (endereço), neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) dirigente máximo(a), Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº (número), inscrito(a) no CPF sob o nº (número), residente e domiciliado(a) na Rua _____, doravante denominada **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**;

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO**, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, nº 75, no bairro Jucutuquara, na cidade de Vitória/ES, CEP nº 29.040-830, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.832.178/0001-97 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Renato Tannure Rotta de Almeida, inscrito no CPF nº 031.885.017-65 e portador do RG nº 1.182.403-ES, doravante denominada **INTERVENIENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os respectivos estatutos, resolvem celebrar o presente acordo, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; do Decreto Federal nº 93.872/86, da Lei nº 10.973/2004, atualizada pela Lei nº 13.243/2016 e pelo decreto nº 9.283/2018; do Decreto Federal nº 6.170/2007; e das Leis nºs 9.279/1996, 9.456/1997 e 9.609/1998. Assim, em conjunto, resolvem firmar o presente acordo pelas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente ACORDO a cooperação técnica e científica visando à implementação de projetos voltados à promoção do empreendedorismo inovador, associados ao ensino, à pesquisa e à extensão nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPECT no país, por adesão a regras editalícias e atos administrativos por propostas institucionais, consoante aos ditames do Edital Ifes nº 109/2022 – Empreendedorismo Inovador com foco na economia 4.0, publicado no Diário Oficial da União e em plataformas oficiais do Governo Federal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação definida na Cláusula Primeira ocorrerá mediante adesão das Instituições por submissão de propostas, em conformidade com o Edital 109/2022– Empreendedorismo Inovador com foco na economia 4.0, considerando a responsabilidade que cada gestão institucional assume sobre a execução do projeto, além das contrapartidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES

3.1. Compete ao Ifes:

3.1.1. Realizar os procedimentos administrativos necessários, valendo-se de interveniência de fundação de apoio para gestão administrativa e operacional, para viabilizar o desembolso financeiro associado ao cronograma de execução de cada projeto selecionado.

3.1.2. Coordenar a execução das ações previstas em regras contidas no Edital 109/2022 – Empreendedorismo Inovador com foco na economia 4.0 e em planejamento estabelecido com a Setec/MEC.

3.1.3. Informar a INTERVENIENTE, em tempo hábil, a respeito das solicitações de novos bolsistas e dos cancelamentos de bolsa.

3.1.3.1. Colaborar com os esforços de devolução dos recursos, eventualmente pagos de forma indevida, caso a comunicação com a INTERVENIENTE, prevista no caput, não tenha sido realizada devido a falha procedimental exclusiva do Ifes.

3.2. Compete à INTERVENIENTE:

3.2.1. Realizar gestão administrativa e operacional do pagamento de bolsas e da aquisição e disponibilização dos itens necessários para a execução dos projetos selecionados.

3.2.2. Disponibilizar, por meio de doação, os itens adquiridos para as respectivas instituições executoras, de forma a viabilizar a execução dos projetos selecionados.

3.3. Compete à INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

3.3.1. Acompanhar a execução dos projetos submetidos com avaliação periódica e prestar informações, sempre que solicitadas, a respeito do desenvolvimento dos projetos, da utilização dos itens disponibilizados para a execução dos projetos e da execução de atividades pelos bolsistas;

3.3.2. Informar, no relatório parcial do projeto, os critérios de seleção dos membros bolsistas que foram incorporados à equipe executora após a submissão do projeto ao processo seletivo do Edital mencionado no objeto deste termo;

3.3.3. Encaminhar relatórios parciais e finais contendo todos os dados necessários, em prazo solicitado, conforme requerimento do Ifes e da Instituição Interveniente. Destaca-se que tais relatórios serão avaliados por banca externa e o andamento ou a aprovação do projeto ficará condicionado à avaliação dessa banca;

3.3.4. Alocar, em suas dependências físicas, os itens necessários para a execução dos projetos, preferencialmente sob a responsabilidade e manutenção dos coordenadores dos projetos selecionados, viabilizando a estruturação de ambientes e laboratórios para o seu desenvolvimento;

3.3.5. Informar ao IFES a necessidade de suspensão ou interrupção de pagamentos de bolsas até o dia 10 de cada mês de referência do pagamento a ser suspenso ou da bolsa a ser cancelada, garantindo a devolução dos recursos caso dessa comunicação for feita de forma intempestiva;

3.3.6. Responsabilizar-se pelo envio do relatório do bolsista, em até 30 (trinta) dias após a data de término da vigência do contrato de bolsista, ou da data de substituição de bolsista, ou da data de cancelamento da bolsa, conforme o caso, garantindo a devolução dos recursos financeiros eventualmente determinada pelo IFES na constatação da insuficiência ou falta de prestação de contas constituída pelo relatório de bolsista aprovado;

3.3.7. Encaminhar documento formal de comprovação de registro de patrimônio dos equipamentos e materiais permanentes, recebidos em conformidade com o objeto deste termo, em até 90 (noventa) dias a partir do efetivo recebimento de cada item;

3.3.8. Arcar com despesas relacionadas à instalação dos equipamentos, incluindo eventuais adequações de infraestrutura.

3.3.9. Pagar outras despesas necessárias para a execução da proposta, tais como passagens e diárias, a título de contrapartida.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento dar-se-há a partir da data da última assinatura dos representantes das entidades parceiras até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, observando o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Fica reservado ao Ifes e à Setec/MEC o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais para aperfeiçoar a avaliação e o acompanhamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A instituição executora providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste ACORDO sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente ACORDO poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecutável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF para ser acionada antes do Judiciário ser submetido para eventual demanda. Caso a demanda não seja resolvida, fica eleita a Seção Judiciária do Espírito Santo/Vitória, sendo o foro competente nos ACORDOS do inciso I do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória/ES, de de 2023.

Jadir José Pela Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Inserir nome do reitor da instituição Inserir nome completo da instituição	Renato Tannure Diretor Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia
IFES	INSTITUIÇÃO EXECUTORA:	INTERVENIENTE
TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	Nome:
CPF:	CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Getulio Marques Ferreira, Secretário(a)**, em 23/06/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4108408** e o código CRC **80823104**.